



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.024771/2011-61

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício Áurea, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 3.931 de 19/09/2001 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 15/08/2011

HORÁRIO: 14:30 HORAS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual Aquisição de **Medicamentos Antineoplásicos e Adjuvantes** para os Hospitais Universitários – HU’s vinculados a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

1.2. PARTICIPANTES DO PROJETO

1.2.1 Para efeito deste Edital, têm-se como participantes:

- a) Fornecedor:** Empresa fornecedora de medicamentos antineoplásicos e adjuvantes, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.
- b) Órgão Gerenciador:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, responsável pela regulamentação desta aquisição e executor do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.

1.2.2 Quantitativo Estimado: A quantidade de medicamentos estimada para 12 meses, constante do Termo de Referência e conforme a seguir detalhado, foi calculada levando-se em consideração as necessidades apontadas pelos 34 (trinta e quatro) HU's.

Item	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE GERAL	
				QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	ÁCIDO FOLÍNICO, 15 MG	COMPRIMIDO	268292	4958	59496
2	ÁCIDO FOLÍNICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 5ML	309044	1233	14800
3	ÁCIDO FOLÍNICO, 50 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	309042	7758	93101
4	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO, 4 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO 5ML	338411	257	3080
5	ACTINOMICINA D, 0,5MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA.	338413	270	3238
6	ALEMTUZUMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	355080	4	50
7	ANAGRELIDA CLORIDRATO, 0,5 MG	CÁPSULA	277649	1333	16000
8	ANASTROZOL, 1 MG	COMPRIMIDO	278348	35806	429670
9	BEVACIZUMABE, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO DE 4ML	311390	28	337
10	BICALUTAMIDA, 50 MG	COMPRIMIDO	271761	16515	198176
11	BLEOMICINA SULFATO, 15 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	309049	669	8023
12	BORTEZOMIBE, 3,5 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	280201	26	315
13	BUSSULFANO, 2 MG	COMPRIMIDO	270439	3658	43900
14	CAPECITABINA, 150 MG	COMPRIMIDO	268404	7226	86710
15	CAPECITABINA, 500 MG	COMPRIMIDO	268403	46834	562010
16	CARBOPLATINA, 150 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270411	543	6520
17	CARBOPLATINA, 450 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270409	580	6958
18	CARBOPLATINA, 50 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270410	148	1775
19	CARMUSTINA, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270441	252	3027
20	CETUXIMABE, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 50ML	342180	8	100
21	CICLOFOSFAMIDA, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340148	3547	42567
22	CICLOFOSFAMIDA, 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340149	1189	14262
23	CICLOFOSFAMIDA, 50 MG	DRÁGEA	268427	2931	35166
24	CIPROTERONA ACETATO, 50 MG	COMPRIMIDO	268077	45589	547063
25	CISPLATINA, 100 MG, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 100ML	340184	395	4740

26	CISPLATINA, 10 MG, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 10ML	340182	272	3260
27	CISPLATINA, 50 MG, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 50ML	340183	1456	17477
28	CITARABINA, CLORIDRATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340191	718	8616
29	CITARABINA, CLORIDRATO, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340188	1082	12981
30	CITARABINA, CLORIDRATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340190	2244	26930
31	CITARABINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 50ML	340195	1308	15700
32	CLADRIBINA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	340202	106	1275
33	CLODRONATO, DISSÓDICO, 60 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	333791	1200	14400
34	CLORAMBUCIL, 2 MG	COMPRIMIDO	270445	6105	73262
35	DACARBAZINA, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270437	826	9910
36	DACARBAZINA, 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270438	1300	15605
37	DACLIZUMABE, 25 MG, INJETÁVEL 5MG/ML	FRASCO-AMPOLA 5ml	272468	20	240
38	DASATINIBE, 20 MG	COMPRIMIDO	359135	6340	76080
39	DASATINIBE, 50 MG	COMPRIMIDO	359136	13383	160600
40	DAUNORRUBICINA, 20 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270377	1432	17180
41	DEXRAZOXANO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	294202	8	100
42	DIETILESTILBESTROL, 1 MG	COMPRIMIDO	272490	4422	53060
43	DOCETAXEL, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM DILUENTE	FRASCO 2,0ML	342193	517	6207
44	DOCETAXEL, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, C/ DILUENTE	FRASCO 2ML	342193	847	10160
45	DOCETAXEL, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, C/ DILUENTE	FRASCO 0,5ML	342193	536	6430
46	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 10 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268450	1438	17260
47	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 50 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268451	2616	31390

48	EPIRUBICINA CLORIDRATO, 10 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270364	61	735
49	EPIRUBICINA CLORIDRATO, 50 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270366	144	1723
50	ERITROPOIETINA ALFA HUMANA RECOMBINANTE, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2.000 UI	FRASCO-AMPOLA Seringa 0,5ml	266628	581	6970
51	ERITROPOIETINA ALFA HUMANA RECOMBINANTE, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 4.000 UI	SERINGA 1ml	294774	1793	21510
52	ETOPÓSIDO, 100MG	CÁPSULA	270372	518	6210
53	ETOPÓSIDO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	342178	1923	23071
54	ETOPÓSIDO, 50 MG	CÁPSULA	270371	374	4486
55	EXEMESTANO, 25 MG	DRÁGUA	282151	2217	26600
56	FILGRASTIM, 300 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268118	10002	120022
57	FLUDARABINA FOSFATO, 10 MG	COMPRIMIDO	332989	329	3951
58	FLUDARABINA FOSFATO, 50 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268509	607	7288
59	FLUORURACILA, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	268477	5197	62358
60	FLUORURACILA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	268478	4117	49398
61	FLUTAMIDA, 250 MG	COMPRIMIDO	268177	7830	93954
62	FULVESTRANTO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML - SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 5ml	334712	111	1333
63	GENCITABINA CLORIDRATO, 1G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270430	1287	15447
64	GENCITABINA CLORIDRATO, 200MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270431	886	10628
65	GOSSERRELINA ACETATO, 10,80 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	268108	332	3982
66	GOSSERRELINA ACETATO, 3,6 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	268109	602	7229
67	GRANISETRONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	352238	8	100
68	HIDROXIURÉIA, 500 MG	CÁPSULA	268110	80030	960360
69	IDARRUBICINA, 10MG	CÁPSULA	270405	75	900
70	IDARRUBICINA, 10 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270408	191	2290

71	IFOSFAMIDA, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270443	1148	13774
72	IFOSFAMIDA, 2 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270444	401	4812
73	INTERFERONA,ALFA 2A, 9.000.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	266764	260	3116
74	INTERFERONA, ALFA 2B, 10.000.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	266766	67	800
75	INTERFERONA, ALFA 2B, 3.000.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	266767	625	7500
76	INTERFERONA, ALFA 2B, 5.000.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	266765	530	6360
77	INTERLEUCINA 2 RECOMBINANTE, 18 UI, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	277298	8	100
78	IRINOTECANO CLORIDRATO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	294912	465	5577
79	ISOTRETINOÍNA, 10 MG	CÁPSULA	272807	1712	20547
80	L-ASPARAGINASE, 10.000UI, PÓ LIÓFILO P/INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	305252	743	8915
81	LETROZOL, 2,5 MG	COMPRIMIDO	273407	4811	57734
82	LEUPRORRELINA ACETATO, CONCENTRAÇÃO 3,75 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	305257	355	4260
83	LOMUSTINA, 10 MG	CÁPSULA	268485	150	1800
84	LOMUSTINA 40 MG	CÁPSULA	268486	192	2304
85	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 10 MG	COMPRIMIDO	271445	258	3100
86	MEGESTROL ACETATO, 160 MG	COMPRIMIDO	271654	2840	34080
87	MELFALANO, 2 MG	COMPRIMIDO	270440	3144	37730
88	MELFALANO, 50 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	272692	171	2050
89	MERCAPTOPURINA, 50 MG	COMPRIMIDO	270423	15599	187190
90	MESNA (MERCAPTOETANOSSULFANATO DE SÓDIO) 400MG	COMPRIMIDO	273664	2101	25215
91	MESNA(MERCAPTOETANOSSULFONATO DE SÓDIO),100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4 ML	273659	4707	56488
92	METOTREXATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	322081	1683	20200
93	METOTREXATO, 2,5 MG	COMPRIMIDO	270436	13947	167358
94	METOTREXATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 20 ml	322080	612	7347

95	METOTREXATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 20 ml	322080	744	8932
96	METOTREXATO, 25 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 2ml	322079	926	11110
97	MITOMICINA, 5 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270398	368	4421
98	MITOTANO, 500 MG	COMPRIMIDO	273483	150	1800
99	MITOXANTRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	305293	279	3350
100	NILOTINIBE 200MG	CÁPSULA	374967	13768	165212
101	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 4ML	268504	23444	281331
102	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG	COMPRIMIDO	268506	7167	86000
103	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	268507	14392	172700
104	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG	COMPRIMIDO	268505	6909	82908
105	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4ML	305751	10121	121456
106	OXALIPLATINA, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270416	1278	15333
107	OXALIPLATINA, 50 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270415	815	9778
108	PACLITAXEL, 100 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 16,7ml	270392	1068	12811
109	PACLITAXEL, 150 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 25ml	270393	378	4540
110	PACLITAXEL, 300 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 50ml	270394	562	6740
111	PACLITAXEL, 30 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 5ml	270391	1629	19544
112	PAMIDRONATO SÓDICO, 30 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268580	393	4710
113	PAMIDRONATO SÓDICO, 60 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268581	187	2247
114	PAMIDRONATO SÓDICO, 90 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	273258	1260	15120
115	PROCARBAZINA CLORIDRATO, 50 MG	CÁPSULA	340208	242	2906
116	RALTITREXEDE, 2 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270447	25	298
117	RITUXIMABE, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 10ml	268520	216	2586
118	RITUXIMABE, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 50ML	268520	158	1896
119	TAMOXIFENO CITRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	272022	74583	895000
120	TAMOXIFENO CITRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	272023	98636	1183633

121	TEMOZOLOMIDA, 100 MG	CÁPSULA	273195	217	2600
122	TEMOZOLOMIDA, 20 MG	CÁPSULA	273194	108	1300
123	TENIPOSIDO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	352239	232	2780
124	TIOGUANINA, 40 MG	COMPRIMIDO	270424	2165	25982
125	TOPOTECANA CLORIDRATO, 4 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	321804	154	1849
126	VACINA HUMANA, BCG LIOFILIZADA, 40 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	278310	193	2310
127	VIMBLASTINA, 10 MG, INJETÁVEL	FRASCO 10ML	268542	609	7312
128	VINCRISTINA, 1MG/ML, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 1ML	270376	2048	24571
129	VINOURELBINA, 10 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 1ml	270378	208	2500
130	VINOURELBINA, 50 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 5ml	270379	255	3059

1.2.3 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e as Unidades Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhes facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º, do Artigo 15, da Lei nº. 8.666/93 e do Artigo 7º, do Decreto nº. 3.931/01.

1.2.4 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

1.2.5 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III – Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, encaminhando a impugnação para o e-mail compe@fnde.gov.br, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

2.1.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.

2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1. atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site www.comprasnet.gov.br;

3.1.2. são estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.2.1. se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE;

3.3. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

3.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.

4.1.1. Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

4.1.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

4.1.2.1 Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa (s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei.

4.1.2.2 A identificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances (parágrafo único, Art. 11 do Decreto 6.204/2007).

4.1.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.1.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art.43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.

4.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, ainda:

4.2.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimento de produto compatível(eis), em características, prazos e quantidades, com o objeto da presente licitação (medicamentos antineoplásicos e adjuvantes) sendo que as quantidades deverão ser de no mínimo 5% (cinco por cento) dos produtos objetos do presente Edital.

4.2.2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

4.2.3. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

4.2.4. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

4.2.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

4.2.6. Comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a **7% (sete por cento)** do valor da proposta, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

4.2.6.1. A comprovação de que trata o subitem 4.2.6 será feita por meio do Balanço Patrimonial.

4.2.7. A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação, fazendo anexar à proposta, quando solicitada pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação:

4.2.7.1 Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

4.2.7.1.1 **Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U.**, grifando o número relativo a cada produto cotado ou **Cópia emitida eletronicamente pelo sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária**. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado; ou;

4.2.7.1.2 **Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.**

4.2.7.2 Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

4.2.7.2.1. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

4.2.7.2.2. Em caso de registro vencido serão aceitas, de forma legível, as **Petições 1 e 2 de Revalidação de Registro de Medicamento, conforme estabelecido pela ANVISA.**

4.2.7.2.3. As Empresas importadoras deverão apresentar a(s) **Carta(s) de Credenciamento do(s) Fabricante(s)**, e todos os demais documentos, traduzido(s) para o português por **Tradutor Público Juramentado**. Esta tradução deverá ser em papel timbrado, possuir a matrícula de tradutor público expedida pela **Junta Comercial** do seu Estado. Estes documentos deverão vir com firma reconhecida do emitente ou cópia autenticada.

4.2.7.2.4. **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção** / produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, para atender ao que é exigido pela legislação sanitária e/ou pela *Portaria* nº 2.814/98 MS, de 29 de maio de 1998, com alteração dada pela *Portaria* 3.765 MS, de 25 de outubro de 1998.

4.2.7.2.5. Do licitante considerado legalmente distribuidor será exigida a apresentação de declaração do seu credenciamento como distribuidor junto à empresa detentora do registro dos produtos por todo o período de vigência da Ata ou Contrato.

4.2.7.2.6. Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o HU, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

4.3. Serão dispensados da apresentação dos documentos indicados no subitem 3.1.2 e alínea “b” do subitem 3.1.3 do Termo de Referência os licitantes cadastrados no SICAF, devendo apresentar situação regular, a ser confirmada pelo Pregoeiro, por consulta em linha (“*ON LINE*”) junto ao sistema, no ato da abertura da licitação.

4.4. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço da melhor classificada, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, para o e-mail compc@fnde.gov.br, e excepcionalmente, pelo Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, **no valor do(s) item(ns) cotado(s)**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, **(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Durante este período o licitante poderá incluir ou excluir proposta.

5.1.1. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

5.1.2. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, inclusive a Planilha de Composição de Preços, se for o caso, deverá ser formulada e enviada como anexo exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **apenas pelo licitante convocado pelo pregoeiro, após a disputa (etapa de lances)**, para apresentar a proposta, ajustada ao respectivo lance, observada a ordem de classificação.

5.1.3. Para a formulação da proposta de preços o licitante deverá se valer das quantidades estimadas, constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.

5.2. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.5. Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro, conforme o disposto no item 4.3, e na forma do modelo **ANEXO II** deste Edital, deverá constar:

- a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- b) prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- c) prazo de entrega na forma estabelecida no **item 9** do Termo de Referência – **Anexo I**, deste Edital;
- d) cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;
- e) preços unitários ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;
- f) que nos preços estão incluídas todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.6. O preço será fixo e irrevogável, expresso em real.

5.7. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

5.8. Não sendo a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) para assinar a Ata, dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.

5.9. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas, no presente Edital e seus Anexos.

6.2. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão Pública só deve ocorrer após o encerramento dos lances de acordo com o Parágrafo Único do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1. Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR DO ITEM**.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

8.1.2. Tal Critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

8.1.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.1.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

8.2. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

8.5. Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.5.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

9. DOS RECURSOS

9.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site www.comprasnet.gov.br, imediatamente após a divulgação do vencedor.

9.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

9.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site www.comprasnet.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme o disposto no **subitem 9.7**, adiante

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação, para determinar a assinatura da ata de Registro de Preços.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” – Edifício FNDE – 1º Subsolo – Sala nº 05 - Brasília/DF, no horário de 08h00 as 12h00 e das 14h00 as 18h00.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o FNDE, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, por grupo, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

10.1.1. Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, e o § 1º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

10.1.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 03 (três) dias úteis, definido no item 10.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do FNDE ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, grupo a grupo.

10.2.1. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

10.2.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, diretamente com os interessados.

10.2.2.1. O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

10.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.4. Conforme estabelece o art. 27, § 3, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11. DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. O preço registrado para cada grupo poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada grupo, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FNDE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

11.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

11.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o FNDE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

11.3. Quando o preço de mercado para determinado grupo tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o FNDE poderá:

11.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

11.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o grupo, visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Não havendo êxito nas negociações, o FNDE procederá à revogação do grupo em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do FNDE.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.1.2. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.1.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE (S) REGISTRADOS

14.1. Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

14.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Entregar o(s) bem(ns) de acordo com as especificações no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência – **Anexo I**, deste Edital;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

14.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao FNDE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.1.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

14.1.7. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

14.1.8. Informar ao FNDE ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

14.1.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA respeitar as normas técnicas da ABNT, Resoluções CONAMA, Resoluções ANVISA ou equivalente, correspondente às demandas descritas neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Compete ao FNDE - ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

15.1.1. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

15.1.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo **Anexo – IV**;

15.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

15.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

15.1.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

15.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

15.2. Competem ao(s) Órgão(s) Participante(s) – (OP) – Hospitais Universitários (HU's) Federais:

15.2.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do medicamento a cargo do licitante vencedor.

15.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15.2.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.

15.2.4. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

16. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1. A entrega do(s) medicamento(s) deverá ser efetuada no **Almoxarifado de cada HU**, conforme endereços constantes no **corpo deste Edital**, no horário das **08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis**.

16.2. A entrega do(s) medicamento(s) deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente, pelo CONTRATADO.

16.3. O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

16.3.1. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) medicamento(s) apresentado com as especificações constantes neste Termo de Referência, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

16.3.2. Definitivamente – no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/Servidor designado pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento entregue de conformidade com o exigido neste Edital.

- a) Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos medicamentos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor competente, para fins de pagamento.
- b) Em caso de não conformidade, a Comissão/ Servidor designado devolverá Nota Fiscal / Medicamentos, para as devidas correções.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelos HU'S, no prazo de até 30º dia , considerando o disposto no **item 9** do Termo de Referência – **Anexo I**.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta dos Interessados/Contratantes (Governos Federal, Estaduais, Distrito Federal, Prefeituras Municipais e FNDE).

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

20.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo FNDE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.3. O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos medicamentos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

- c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.4. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado, caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

20.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FNDE decorrentes das infrações cometidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

- 21.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 21.6.** As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Edital, e das demais cominações legais.
- 21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.
- 21.8.** O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 21.9.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 21.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 21.11.** O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: www.comprasnet.gov.br e <http://www.fnde.gov.br/index.php/editlic-pregoes-eletronicos>, estarão disponíveis também no FNDE, localizado no **Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Edifício FNDE – 1º subsolo, sala nº 05**, no horário das **8h00 as 12h00 e de 14h00 às 18h00**.
- 21.11.1.** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, **impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail compc@fnde.gov.br. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: www.comprasnet.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 21.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 21.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2011.

GARIBALDI JOSE C. DE ALBUQUERQUE
COORDENADOR-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.024771/2011-61

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de **Medicamentos Antineoplásicos e Adjuvantes 2011 para os Hospitais Universitários Federais – HUF's vinculados a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo e seus Anexos.

1.1 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e as Unidades Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º, do Artigo 15, da Lei nº. 8.666/93 e do Artigo 7º, do Decreto nº. 3.931/01.

2. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE POR ORGÃO PARTICIPANTE:

Os medicamentos de que trata este Termo estão especificados em um total de **130** (cento e trinta) itens e discriminados os quantitativos estimados para cada um dos **32** HUF's, conforme **Encarte A - TODOS HUF'S**, disponibilizada no sítio eletrônico <http://www.fnde.gov.br/index.php/editlic-pregoes-eletronicos>. No quadro abaixo encontra-se o resumo da planilha acima referida de forma a permitir a visualização da especificação e quantitativo geral MENSAL/ANUAL ora licitado.

Item	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE GERAL	
				QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	ÁCIDO FOLÍNICO, 15 MG	COMPRIMIDO	268292	4958	59496
2	ÁCIDO FOLÍNICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 5ML	309044	1233	14800
3	ÁCIDO FOLÍNICO, 50 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	309042	7758	93101
4	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO, 4 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO 5ML	338411	257	3080
5	ACTINOMICINA D, 0,5MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA.	338413	270	3238

6	ALEMTUZUMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	355080	4	50
7	ANAGRELIDA CLORIDRATO, 0,5 MG	CÁPSULA	277649	1333	16000
8	ANASTROZOL, 1 MG	COMPRIMIDO	278348	35806	429670
9	BEVACIZUMABE, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO DE 4ML	311390	28	337
10	BICALUTAMIDA, 50 MG	COMPRIMIDO	271761	16515	198176
11	BLEOMICINA SULFATO, 15 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	309049	669	8023
12	BORTEZOMIBE, 3,5 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	280201	26	315
13	BUSSULFANO, 2 MG	COMPRIMIDO	270439	3658	43900
14	CAPECITABINA, 150 MG	COMPRIMIDO	268404	7226	86710
15	CAPECITABINA, 500 MG	COMPRIMIDO	268403	46834	562010
16	CARBOPLATINA, 150 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270411	543	6520
17	CARBOPLATINA, 450 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270409	580	6958
18	CARBOPLATINA, 50 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270410	148	1775
19	CARMUSTINA, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270441	252	3027
20	CETUXIMABE, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 50ML	342180	8	100
21	CICLOFOSFAMIDA, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340148	3547	42567
22	CICLOFOSFAMIDA, 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340149	1189	14262
23	CICLOFOSFAMIDA, 50 MG	DRÁGUA	268427	2931	35166
24	CIPROTERONA ACETATO, 50 MG	COMPRIMIDO	268077	45589	547063
25	CISPLATINA, 100 MG, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 100ML	340184	395	4740
26	CISPLATINA, 10 MG, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 10ML	340182	272	3260
27	CISPLATINA, 50 MG, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 50ML	340183	1456	17477
28	CITARABINA, CLORIDRATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340191	718	8616
29	CITARABINA, CLORIDRATO, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340188	1082	12981
30	CITARABINA, CLORIDRATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340190	2244	26930

31	CITARABINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 50ML	340195	1308	15700
32	CLADRIBINA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	340202	106	1275
33	CLODRONATO, DISSÓDICO, 60 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	333791	1200	14400
34	CLORAMBUCIL, 2 MG	COMPRIMIDO	270445	6105	73262
35	DACARBAZINA, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270437	826	9910
36	DACARBAZINA, 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270438	1300	15605
37	DACLIZUMABE, 25 MG, INJETÁVEL 5MG/ML	FRASCO-AMPOLA 5ml	272468	20	240
38	DASATINIBE, 20 MG	COMPRIMIDO	359135	6340	76080
39	DASATINIBE, 50 MG	COMPRIMIDO	359136	13383	160600
40	DAUNORRUBICINA, 20 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270377	1432	17180
41	DEXRAZOXANO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	294202	8	100
42	DIETILESTILBESTROL, 1 MG	COMPRIMIDO	272490	4422	53060
43	DOCETAXEL, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM DILUENTE	FRASCO 2,0ML	342193	517	6207
44	DOCETAXEL, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, C/ DILUENTE	FRASCO 2ML	342193	847	10160
45	DOCETAXEL, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, C/ DILUENTE	FRASCO 0,5ML	342193	536	6430
46	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 10 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268450	1438	17260
47	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 50 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268451	2616	31390
48	EPIRRUBICINA CLORIDRATO, 10 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270364	61	735
49	EPIRRUBICINA CLORIDRATO, 50 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270366	144	1723
50	ERITROPOIETINA ALFA HUMANA RECOMBINANTE, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2.000 UI	FRASCO-AMPOLA Seringa 0,5ml	266628	581	6970
51	ERITROPOIETINA ALFA HUMANA RECOMBINANTE, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 4.000 UI	SERINGA 1ml	294774	1793	21510

52	ETOPÓSIDO,100MG	CÁPSULA	270372	518	6210
53	ETOPÓSIDO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	342178	1923	23071
54	ETOPÓSIDO, 50 MG	CÁPSULA	270371	374	4486
55	EXEMESTANO, 25 MG	DRÁGUA	282151	2217	26600
56	FILGRASTIM, 300 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268118	10002	120022
57	FLUDARABINA FOSFATO, 10 MG	COMPRIMIDO	332989	329	3951
58	FLUDARABINA FOSFATO, 50 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268509	607	7288
59	FLUORURACILA, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	268477	5197	62358
60	FLUORURACILA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	268478	4117	49398
61	FLUTAMIDA, 250 MG	COMPRIMIDO	268177	7830	93954
62	FULVESTRANTO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML - SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 5ml	334712	111	1333
63	GENCITABINA CLORIDRATO, 1G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270430	1287	15447
64	GENCITABINA CLORIDRATO, 200MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270431	886	10628
65	GOSSERRELINA ACETATO, 10,80 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	268108	332	3982
66	GOSSERRELINA ACETATO, 3,6 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	268109	602	7229
67	GRANISETRONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	352238	8	100
68	HIDROXIURÉIA, 500 MG	CÁPSULA	268110	80030	960360
69	IDARRUBICINA,10MG	CÁPSULA	270405	75	900
70	IDARRUBICINA, 10 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270408	191	2290
71	IFOSFAMIDA, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270443	1148	13774
72	IFOSFAMIDA, 2 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270444	401	4812
73	INTERFERONA,ALFA 2A, 9.000.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	266764	260	3116
74	INTERFERONA, ALFA 2B, 10.000.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	266766	67	800
75	INTERFERONA, ALFA 2B, 3.000.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	266767	625	7500
76	INTERFERONA, ALFA 2B, 5.000.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	266765	530	6360

77	INTERLEUCINA 2 RECOMBINANTE, 18 UI, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	277298	8	100
78	IRINOTECANO CLORIDRATO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	294912	465	5577
79	ISOTRETINOÍNA, 10 MG	CÁPSULA	272807	1712	20547
80	L-ASPARAGINASE, 10.000UI, PÓ LIÓFILO P/INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	305252	743	8915
81	LETROZOL, 2,5 MG	COMPRIMIDO	273407	4811	57734
82	LEUPRORRELINA ACETATO, CONCENTRAÇÃO 3,75 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	305257	355	4260
83	LOMUSTINA, 10 MG	CÁPSULA	268485	150	1800
84	LOMUSTINA 40 MG	CÁPSULA	268486	192	2304
85	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 10 MG	COMPRIMIDO	271445	258	3100
86	MEGESTROL ACETATO, 160 MG	COMPRIMIDO	271654	2840	34080
87	MELFALANO, 2 MG	COMPRIMIDO	270440	3144	37730
88	MELFALANO, 50 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	272692	171	2050
89	MERCAPTOPURINA, 50 MG	COMPRIMIDO	270423	15599	187190
90	MESNA (MERCAPTOETANOSSULFANATO DE SÓDIO) 400MG	COMPRIMIDO	273664	2101	25215
91	MESNA(MERCAPTOETANOSSULFONATO DE SÓDIO),100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4 ML	273659	4707	56488
92	METOTREXATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	322081	1683	20200
93	METOTREXATO, 2,5 MG	COMPRIMIDO	270436	13947	167358
94	METOTREXATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 20 ml	322080	612	7347
95	METOTREXATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 20 ml	322080	744	8932
96	METOTREXATO, 25 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 2ml	322079	926	11110
97	MITOMICINA, 5 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270398	368	4421
98	MITOTANO, 500 MG	COMPRIMIDO	273483	150	1800
99	MITOXANTRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	305293	279	3350
100	NILOTINIBE 200MG	CÁPSULA	374967	13768	165212
101	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2MG/ML, INJETAVEL	AMPOLA 4ML	268504	23444	281331

102	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG	COMPRIMIDO	268506	7167	86000
103	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	268507	14392	172700
104	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG	COMPRIMIDO	268505	6909	82908
105	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4ML	305751	10121	121456
106	OXALIPLATINA, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270416	1278	15333
107	OXALIPLATINA, 50 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270415	815	9778
108	PACLITAXEL, 100 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 16,7ml	270392	1068	12811
109	PACLITAXEL, 150 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 25ml	270393	378	4540
110	PACLITAXEL, 300 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 50ml	270394	562	6740
111	PACLITAXEL, 30 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 5ml	270391	1629	19544
112	PAMIDRONATO SÓDICO, 30 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268580	393	4710
113	PAMIDRONATO SÓDICO, 60 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	268581	187	2247
114	PAMIDRONATO SÓDICO, 90 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	273258	1260	15120
115	PROCARBAZINA CLORIDRATO, 50 MG	CÁPSULA	340208	242	2906
116	RALTITREXEDE, 2 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270447	25	298
117	RITUXIMABE, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 10ml	268520	216	2586
118	RITUXIMABE, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 50ML	268520	158	1896
119	TAMOXIFENO CITRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	272022	74583	895000
120	TAMOXIFENO CITRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	272023	98636	1183633
121	TEMOZOLOMIDA, 100 MG	CÁPSULA	273195	217	2600
122	TEMOZOLOMIDA, 20 MG	CÁPSULA	273194	108	1300
123	TENIPOSIDO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	352239	232	2780
124	TIOGUANINA, 40 MG	COMPRIMIDO	270424	2165	25982
125	TOPOTECANA CLORIDRATO, 4 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	321804	154	1849
126	VACINA HUMANA, BCG LIOFILIZADA, 40 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	278310	193	2310
127	VIMBLASTINA, 10 MG, INJETÁVEL	FRASCO 10ML	268542	609	7312
128	VINCRISTINA, 1MG/ML, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 1ML	270376	2048	24571

129	VINORELBINA, 10 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 1ml	270378	208	2500
130	VINORELBINA, 50 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 5ml	270379	255	3059

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Qualificação Técnica - comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

3.1.1.2 Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou **Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

3.1.1.3 Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

3.1.2 Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

3.1.2.1 Os números de Registros / Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

3.1.2.2 Em caso de registro vencido será aceitas, de forma legível, as **Petições 1 e 2 de Revalidação de Registro de Medicamento, conforme estabelecido pela ANVISA.**

3.1.3 As Empresas importadoras deverão apresentar a(s) **Carta(s) de Credenciamento do(s) Fabricante(s)**, e todos os demais documentos, traduzido(s) para o português por **Tradutor Público Juramentado.** Esta tradução deverá ser em papel timbrado, possuir a matrícula de tradutor público expedida pela **Junta Comercial** do seu Estado. Estes documentos deverão vir com firma reconhecida do emitente ou cópia autenticada.

3.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção / produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, para atender ao que é exigido pela legislação sanitária e/ou pela *Portaria nº 2.814/98 MS, de 29 de maio de 1998, com alteração dada pela Portaria 3.765 MS, de 25 de outubro de 1998.*

3.3. Do licitante considerado legalmente distribuidor será exigida a apresentação de declaração do seu credenciamento como distribuidor junto à empresa detentora do registro dos produtos por todo o período de vigência da Ata ou Contrato.

3.4. Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o HU, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

3.5 Serão dispensados da apresentação dos documentos indicados no subitem 3.1.2 e alínea “b” do subitem 3.1.3 os licitantes cadastrados no SICAF, devendo apresentar situação regular, a ser confirmada pelo Pregoeiro, através de consulta “ON LINE” junto ao sistema, no ato da abertura da licitação.

4. DAS AMOSTRAS:

a) O FNDE se reserva o direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada pelos hospitais universitários de referência. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada do medicamento ofertado.

b) O FNDE se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos, laboratorial e bulas de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital.

c) Quando solicitadas às novas amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratoriais e as bulas, deverão ser apresentadas na quantidade solicitada no prazo máximo de **72 horas** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.

d) O local de entrega das amostras será no FNDE quando da solicitação das mesmas e em horário a ser definido.

e) AS AMOSTRAS DEVERÃO SER APRESENTADAS DA SEGUINTE FORMA:

- ◆ **Amostra para Análise**, além dos dados completos da referida amostra:
- ◆ Licitação: número da licitação, data e número do item a que se refere;
- ◆ Fornecedor: nome, telefone e e-mail; e
- ◆ Representante: nome, telefone e e-mail.

f) A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s).

g) As amostras deverão ser apresentadas em número mínimo de uma unidade, a fim de verificar a qualidade dos materiais cotados. Caso o material, por suas características, exijam número maior de amostras para a realização do teste, o fornecedor será comunicado.

h) As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para o uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas.

4.1. As amostras exigidas que sejam passíveis de devolução poderão ser retiradas pelos licitantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.

4.2. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no FNDE e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

4.3. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do medicamento, os mesmos poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O Contratado obrigar-se-á:

5.1.1 Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os medicamentos ofertados.

5.1.2 Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas.

5.1.3 Efetuar a entrega do(s) medicamento(s) em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações desse Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho, constando as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

5.1.4 Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o medicamento caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Termo.

5.1.5 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.

5.1.6 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

5.1.7 Lançar na Nota Fiscal as especificações dos medicamentos entregues, de modo idêntico aquele constante neste Termo de Referência.

5.1.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº. 9.648/98.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - (HUF's)

6.1 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do medicamento a cargo do licitante vencedor.

6.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.

6.4 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 A entrega do(s) medicamento(s) deverá ser efetuada no **Almoxarifado de cada HU**, conforme endereços constantes abaixo, no horário das **08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis**.

7.2 A entrega do(s) medicamento(s), deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente, pelo CONTRATADO.

7.3 O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

7.3.1 Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) medicamento(s) apresentado com as especificações constantes neste Termo de Referência, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.3.2 Definitivamente – no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão / Servidor designado pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento entregue de conformidade com o exigido neste Edital.

- a) Em caso de conformidade, a Comissão / Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos medicamentos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor competente, para fins de pagamento.
- b) Em caso de não conformidade, a Comissão / Servidor designado devolverá Nota Fiscal / Medicamentos, para as devidas correções.

Os Medicamentos devem ser entregues nos locais designados na tabela abaixo e conforme todas as demais condições declaradas neste Termo de Referência.

ENDEREÇOS DOS ALMOXARIFADOS DOS HUF'S

ORDEM	UASG	IFES	HOSPITAIS
1	155001	HCPA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE Rua Ramiro Barcelos, 2350 Cep:90.035-003 - PORTO ALEGRE
2	150229	UFAL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF ALBERTO ANTUNES BR 104, KM 97 - Tabuleiro do Martins - MACEIÓ
3	150224	UFAM	HU. GETÚLIO VARGAS Avenida Apurinã, 4 Pç 14 Cep: 69.020-170 - MANAUS
4	153040	UFBA-1	HU PROFESSOR EDGARD SANTOS Rua Augusto Viana s/n Cep: 40.110-060 - SALVADOR
5	150244	UFC-1	HU WALTER CANTÍDIO Rua Capitão Franc. Pedro, 1.290 Cep: 60.430-370 - FORTALEZA
6	150246	UFC-2	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND Rua Coronel N. de Melo s/n Cep 60.430-270 - FORTALEZA
7	158196	UFMG	HU ALCIDES CARNEIRO Rua Carlos Chagas s/n, Cep: 58.107-670 - CAMPINA GRANDE
8	153047	UFES	HU CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES Avenida Marechal Campos, s/n Cep: 29.040-090 - VITÓRIA
9	153057	UFF	HU ANTÔNIO PEDRO Rua Marques do Paraná, 303 Cep: 24.033-900 - NITEROI
10	153054	UFG	HOSPITAL DE CLÍNICAS Primeira Avenida - Cx Postal 1.031 Cep: 74.605-050 - GOIÂNIA
11	150248	UFGD	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Rua Gerônimo Marques Mattos, 558, Altos do Indaiá – CEP: 79823-855 - Dourados
12	150231	UFJF	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Rua Catulo Breviglieri, s/n Cep: 36.036-110 - JUIZ DE FORA
13	154072	UFMA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Rua Barão de Itapary, 227 Cep: 65.020-070 - SÃO LUIZ
14	153261	UFMG	HOSPITAL DE CLÍNICAS Avenida Alfredo Balena, 110 Cep: 30.130-100 - BELO HORIZONTE

15	154357	UFMS	HU MARIA APARECIDA PEDROSSIAN Avenida Sem. Filinto Miller, s/n Cep: 70.002-970 - CAMPO GRANDE
16	154070	UFMT	HU JÚLIO MILLER Rua L, s/n Cep: 78.048-790 - CUIABÁ
17	158172	UFPA-1	HU JOÃO DE BARROS BARRETO Rua dos Munducurus, 4487, Guamá Cep: 66.073-000 - BELÉM
18	153080	UFPE	HOSPITAL DE CLÍNICAS Avenida Prof. Moraes Rego, s/n, Cep: 50.670-420 - RECIFE
19	154047	UFPEL	HOSPITAL ESCOLA Rua Prof. Araujo, 538 Cep: 96.020-360 - PELOTAS
20	153079	UFPR	HOSPITAL DE CLÍNICAS Rua General Carneiro, 181 Cep: 80.060-900 - CURITIBA
21	153150	UFRJ-8	INST. PUERICULTURA E PEDIATRIA MARTAGÃO GESTEIRA Avenida Brigadeiro Trompowski, s/n Cep: 21.941-590 - RIO DE JANEIRO
22	153108	UFRN-3	HU ONOFRE LOPES Avenida Nilo Peçanha, 620 Cep: 59.012-300 - NATAL
23	153110	UFRN-5	MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO Avenida Nilo Peçanha, 259 Cep: 59.012-300 - NATAL
24	154177	UFS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Rua Claudio Batista, s/n Cep: 49.060-100 - ARACAJU
25	150232	UFSC	HU POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO Campus Universitário, Cep: 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS
26	153610	UFMS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Av Roraima-prédio 22 Cidade Universitaria Cep: 97.119-900 - STA MARIA
27	150221	UFTM	HOSPITAL ESCOLA Avenida Getúlio Guarita, s/n Cep: 38.025-440 - UBERABA
28	150233	UFU	HOSPITAL DE CLÍNICAS Avenida Pará, 1720 Cep: 38.405-382 - UBERLÂNDIA
29	154106	UNB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Avenida L 2 Norte, SGAN, Qd 604/605 Cep: 70.840-050 - BRASÍLIA
30	153031	UNIFESP	HOSPITAL SÃO PAULO Rua Napolião de Barros, 715 Cep: 04.024-002 - SÃO PAULO
31	154035	UNIRIO	HU GAFFRÉE GUINLE Rua Mariz e Barros, 775 Cep: 20.270-002 - RIO DE JANEIRO
32	250106	HFA - MS	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ Rua Leopoldo 280. Andaraí Cep: 2054-1170- RIO DE JANEIRO

8. PRAZOS

8.1 Prazos de validade do Registro de Preços: 12 (doze) meses.

8.2 Prazos de entrega dos medicamentos: 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho, Contrato, ou similar.

8.3 Prazo de validade dos medicamentos: não inferior a **12** (doze) meses, a contar da data de entrega.

9. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA

9.1. A efetiva entrega dos produtos será feita e comprovada mediante a apresentação, pela Contratada ao Contratante, no ato da cobrança, de Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s), acompanhada dos comprovantes de entrega, que deverá ser feita por uma dessas 2 (duas) formas:

a) Notas Fiscais de Simples Remessa, discriminando os medicamentos, quantidades, UF de destino, e a data da entrega, com o recebimento devidamente atestado pelo destinatário com assinatura e identificação; e/ou

b) Termo de Recebimento emitido pelo destinatário, no ato da entrega dos medicamentos, devidamente preenchido, assinado e identificado pelo recebedor.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

10.1 O FNDE é o responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

10.2 A Autoridade Competente do Órgão Participante designará Comissão/Servidor para fiscalização do(s) contrato(s).

10.3 Cabe ao Órgão Participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei nº. 8.666/93 compete as atribuições descritas no parágrafo 4º, do art. 3º do Decreto nº. 3.931/2001.

10.4 Cabe ao Órgão Participante/requisitante proceder à fiscalização rotineira do medicamento recebido, quanto à quantidade e ao atendimento de todas as especificações, locais de entregas e prazos previstos neste Termo e em conformidade com o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

10.5 Os fiscais dos órgãos requisitantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o(s) item(ns) que não satisfaça(m) às especificações estabelecida(s) ou que esteja(m) sendo entregue(s) fora do horário e data pré-estabelecidos.

10.6 As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelos HUF's, até 30º dia após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as exigências deste Edital e devidamente atestada pelo Setor competente.

11.2 Quaisquer dos documentos citados no item **9.1** acima, que apresentar incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

12. PENALIDADES

12.1 O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

12.1.1 Advertência – A ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Contratante.

12.1.2 Multas – Na seguinte forma:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos medicamentos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, de acordo com a gravidade da falta.

12.1.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

12.2 O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

12.3 Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

12.4 As penalidades serão registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As quantidades constantes deste Termo de Referência, são estimadas, podendo sofrer alterações, conforme previsto § 1º, do Artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

13.2 Os preços unitários estimados e estimativos de consumo anual dos medicamentos antineoplásicos e adjuvantes 2011 estão indicados na planilha – Encarte B – **VALOR DE REFERÊNCIA**.

13.2.1 O valor de referência 2011 é o preço unitário máximo que o FNDE e Órgãos Participantes se dispõem a pagar por contratação.

ENCARTE A

**Planilha demonstrativa dos quantitativos por HUF's- TODOS HUF's.
(Ver planilha anexada ao processo - será disponibilizada no site www.fnnde.gov.br)**

ENCARTE B

VALOR DE REFERÊNCIA

(Ver planilha anexada ao processo - será disponibilizada no site www.fnde.gov.br)

OBS:

1 – caso ocorra qualquer divergência nas planilhas de identificação dos itens, especificações e quantidades, constantes do edital e termo de referência, no que se refere à sequência dos itens, deverá ser rigorosamente observada, para efeito de cotação, a disposição constante da publicação no comprasnet.

2 - Na proposta de preços deverão estar inclusos todos os custos, inclusive aqueles com embalagem, rotulação, transporte e postagem/entrega dos materiais.

3 - Nos preços deverão estar incluídos também todos os custos de produção, tributos, taxas, contribuições e seguros incidentes, no que couber, e todas e quaisquer despesas incorridas até a completa execução do objeto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.024771/2011-61

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Edifício FNDE, na cidade de Brasília -DF, CEP xxxx inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81 neste ato representado por seu Diretor, Dr., nos termos do Art. 15, da Lei nº. 8.666/93, dos Decretos nºs: 3.931, de 19/09/2001, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002 e nas disposições contidas no instrumento convocatório do Pregão nº. ___/2009, Processo nº. _____, destinado ao Registro de Preços nº. ___/____, resolve registrar os preços das empresas classificadas em primeiro lugar, por item, no certame acima referido, homologado no dia _____, conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Ata. As Empresas detentoras do Registro de Preços, são: **1 -**

_____, (Nome da Empresa), CNPJ nº _____, com sede à _____, representada neste ato por _____, itens _____;
e **2 -** _____ (Nome da Empresa), CNPJ nº _____, com sede à _____, representada neste ato por _____, itens _____.

Estas Empresas assumem o compromisso de fornecer o(s) item(ns), de acordo com as especificações, quantidades estimadas e pelo(s) preço(s) registrado(s), observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

- 1. DO OBJETO:** a presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o registro de preço de MEDICAMENTOS
- 2. DA VIGÊNCIA:** a vigência da presente Ata será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.
 - 2.1** Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Art. 7º do Decreto nº 3.931/2001, o FNDE e os Órgão Participantes não estão obrigados a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- 3. DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:** a contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s), após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preço, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de emissão de Nota de Empenho e/ou Contrato, entregue diretamente ao Representante da Empresa ou por emissão de *fac símile*.

- 3.1** A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Nota de Empenho e/ou Contrato, sempre acompanhada do(s) respectivo(s) documento(s) fiscal(is) e em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato pelo CONTRATADO.
- 3.2** O(s) fornecimento(s) será(ão) efetuados nos horários e endereços determinados pelos Órgãos Participantes (OP).
- 3.3** Dentro do prazo de vigência da ata, o(s) fornecedor(es) está(ão) obrigado(s) ao fornecimento dos itens conforme previsão do Edital do Pregão nº/2011, que precedeu a formalização desta Ata.
- 3.4** O(s) item (ns) rejeitado(s), por estar(rem) em desacordo com as especificações ou condições exigidas no Edital deverá(ão) ser(em) retirado(s) nos seguintes prazos:
- a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega;
 - b) Em até 10(dez) dias, após o CONTRATADO ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega;
- 3.5** A recusa do CONTRATADO em atender a substituição do(s) item(ns) rejeitado(s) levará à aplicação das sanções por inadimplemento previstas no Edital do Pregão nº xx/2011.
- 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** a presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG) e pelos Órgãos Participantes, ou qualquer órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.1** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 5.2** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FNDE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
- 5.2.1** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 5.2.2** Na hipótese do subitem anterior, o FNDE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.3** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o FNDE poderá:

- 5.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 5.3.2** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4** Não havendo êxito nas negociações, o FNDE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) REGISTRADO(S)

- 6.1** Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- 6.1.1** Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os medicamentos ofertados.
- 6.1.2** Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas.
- 6.1.3** Efetuar a entrega do(s) medicamento(s) em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações desse Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho, constando as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.
- 6.1.4** Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o medicamento caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Termo.
- 6.1.5** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.
- 6.1.6** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- 6.1.7** Lançar na Nota Fiscal as especificações dos medicamentos entregues, de modo idêntico aquele constante neste Edital.
- 6.1.8** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº. 9.648/98.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Compete ao FNDE - ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo **Anexo – IV**;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

7.2 Compete ao(s) Órgão(s) Participante(s) – (OP) – Hospitais Universitários (HU's) Federais:

- a) Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do medicamento a cargo do licitante vencedor.
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- c) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.
- d) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- e) Formalizar os pedidos de medicamentos ao(s) licitante(s) vencedor(es) por meio de contrato (Nota de Empenho);
- f) Informar ao Órgão Gerenciador, quando da sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas na entrega, as características e origens dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para o fornecimento ou prestação de serviços, conforme o caso;
- g) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os medicamentos entregues, se em desacordo com as especificações constantes no Anexo I, deste edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 O preço Registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes do Edital do Pregão nº XXX/2011;
- b) Quando o fornecedor não assinar o Contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor recusar-se a receber ou retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se este se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado;

- f) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço por fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou de força maior.
- g) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.

8.2 A Comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas de “a” a “e” do item 8.1 desta Ata, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento.

8.2.1 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s).

8.3 A(s) solicitação(ões) da(s) Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s) de Preço(s) para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão) ser(em) formulada(s) e protocoladas junto ao Órgão Gerenciador que terá no mínimo, 30 (trinta) dias para análise do processo e emissão de parecer, não sendo facultado ao fornecedor suspender o fornecimento dos itens enquanto aguarda a conclusão do processo de solicitação de cancelamento.

- a) Caso a Administração emita parecer favorável ao cancelamento, acatando a(s) justificativa(s) do(s) fornecedor(es), o registro do preço será automaticamente cancelado, e a empresa dispensada do(s) compromisso(s) assumido(s).
- b) Caso a administração emita parecer desfavorável ao cancelamento, caberá à empresa manter o(s) compromisso(s) assumido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão nº. xx/2011.

9 DAS PENALIDADES:

9.1 O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

9.1.1 Advertência – A ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Contratante.

9.1.2 Multas – Na seguinte forma:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos medicamentos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, de acordo com a gravidade da falta.

9.1.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

9.2 O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

9.3 Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

9.4 As penalidades serão registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

10 A FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 O FNDE é o responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

10.2 A Autoridade Competente do HU designará Comissão/Servidor para fiscalização do(s) contrato(s).

10.3 Cabe ao Órgão Participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei nº. 8.666/93 compete as atribuições descritas no parágrafo 4º, do Decreto nº. 3.931/2001.

10.4 Cabe ao órgão participante/requisitante proceder à fiscalização rotineira do medicamento recebido, quanto à quantidade e ao atendimento de todas as especificações, locais de entregas e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

10.5 Os fiscais dos órgãos participantes/requisitantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o(s) item(ns) que não satisfaça(m) às especificações estabelecida(s) ou que esteja(m) sendo entregue(s) fora do horário e data pré-estabelecidos.

10.6 As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

11. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR: Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento de registro de preço ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos itens aos órgãos requisitantes, desde que satisfatoriamente justificadas pelo CONTRATADO e comunicadas ao Órgão Gerenciador, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais
- e) E outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº.10.406/2002).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram esta Ata o Edital e seus anexos do Pregão nº xxxxx /2011, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificadas em primeiro lugar no mencionado certame e demais elementos do processo.

13. DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões relativas ao presente compromisso.

14. DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a lei nº 10.520 de 17/07/2002.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes do Órgão Gerenciador, das Empresas detentoras do(s) Registro(s) e as testemunhas ao todo o ato presentes.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

.....

Representante Legal da Empresa

Cargo:

CPF:

Testemunha

Testemunha

CPF:

CPF:

RG:

RG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.024771/2011-61

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º _____/2011, QUE ENTRE SI
CELEBRAM _____ E A
(O) _____, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.**

Aos _____ dias do mês de _____ de 20XX, de um lado o _____, com sede e foro em _____, localizada à _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representado Sr. _____ nomeado por meio de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, no uso da atribuição que lhe confere o _____, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ - _____, estabelecida à _____ - _____, neste ato representada(o) por seu/sua _____, Sr^a/S^o. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034._____/200X-XX**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a aquisição de Medicamentos Antineoplásicos e Adjuvantes, referente ao(s) item(ns) _____ do Pregão Eletrônico nº ../2011.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2011, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do _____, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento do mobiliário, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento do mobiliário, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do mobiliário.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do medicamento a cargo do licitante vencedor.
- II. Efetuar o pagamento no prazo previsto, de acordo com a Clausula Nona deste Contrato.
- III. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.

- IV. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- V. e) Formalizar os pedidos de medicamentos ao(s) licitante(s) vencedor(es) por meio de contrato (Nota de Empenho);
- VI. Informar ao Órgão Gerenciador, quando da sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas na entrega, as características e origens dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para o fornecimento ou prestação de serviços, conforme o caso;
- VII. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os medicamentos entregues, se em desacordo com as especificações constantes no Anexo I, deste edital.
- VIII. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos medicamentos sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- IX. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- X. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- XI. Proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os medicamentos ofertados.
- II. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas.
- III. Efetuar a entrega do(s) medicamento(s) em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações desse Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho, constando as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

- IV. Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o medicamento caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Termo.
- V. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.
- VI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos medicamentos entregues, de modo idêntico aquele constante neste Edital.
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº. 9.648/98.

DA ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s), com despesa de transporte assumidas pelo licitante, no seguinte endereço:, nos seguintes horários e dias (úteis):.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do(s) medicamento(s) deverá ser efetuada de acordo com a respectiva nota de empenho, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal, na forma disposta do item 7.4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do(s) medicamento(s) deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho, contrato ou similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento do(s) medicamento(s) será feito em duas etapas.

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) medicamento(s) apresentado com as especificações constantes neste Termo de Referência, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b) Definitivamente – no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/Servidor designado pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento entregue de conformidade com o exigido neste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de conformidade, a comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal e a encaminhará a, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não conformidade a comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal/medicamentos para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o recebimento provisório, o órgão participante poderá exigir a substituição de qualquer do(s) medicamento(s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão pagos o(s) medicamento(s) entregue(s) em locais diferentes do mencionado no parágrafo primeiro ou a pessoas não autorizadas.

PARÁGRAFO NONO – O(s) medicamento(s) deverá(ão) estar com a(s) embalagem(ns) em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo e deverá(ao) constar em sua(s) embalagem(ns) e unidade(s) de acondicionamento: rótulo com o nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, nº. do registro do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os produtos deverão vir acompanhados do Laudo Técnico de Qualidade do Lote que está sendo entregue.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O produto mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$** _____, __ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência – A ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Contratante.

II. Multas – Na seguinte forma:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos medicamentos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG xxxxxxx, a GESTÃO: xxxxxxxx; o CÓDIGO: xxxxxx e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-

se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do _____, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :
R.G. :

2. _____
Nome:
CPF :
R.G. :